



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 340
Decisão da CEMMQ	Nº 75/2023	
Referência	Processo nº 1183373/2023	
Interessado	THIAGO ANTONIO BARROS DA SILVA	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **340**, apreciando o Processo nº **1183373/2023**, que trata sobre Auto de Infração Nº **5000...../20..**, contra a Pessoa Física **THIAGO ANTONIO BARROS DA SILVA**, por Exercício Ilegal por Pessoa Física referente a Instalação de Central de Gás, para um Edifício Residencial Multifamiliar com 04 Pavimentos, Residencial Nossa Senhora de Nazaré, Nota Fiscal 122, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: “*Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Públicos ou Privados reservados aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de **../0./20..**, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o(a) atuado(a) não apresentou Defesa dentro do prazo legal para a câmara especializada, tornando-se *Revel*; **considerando** que a necessidade de observância do prazo para interposição de Recurso em processos administrativos encontra-se previsto na Lei 9.784/99.”; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à *REVELIA* os processos de autos de infração sem Defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar Defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes”. **Parágrafo único:** “o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes”; **considerando** que até a presente data não verificamos a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que os Agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a atuada **poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB**, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a”, Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei 5.194/66, corrigidos na forma da Lei. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 13 de setembro de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB